

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2005

Altera a Constituição Federal para dispor sobre os ex-Presidentes da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82.....

§ 1º Cessada a investidura no cargo de Presidente da República, quem o tiver exercido em caráter definitivo e cumprido o seu mandato até o fim, bem como o que tenha a ele renunciado por razões de saúde, fará jus a subsídio mensal vitalício equivalente ao subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto no art. 37, XI.

§ 2º O subsídio de que trata o § 1º será estendido aos dependentes do ex-Presidente da República falecido, observadas as normas aplicáveis às pensões deixadas por servidor titular de cargo efetivo da União e o disposto no art. 37, XI.

§ 3º A representação judicial e extrajudicial dos ex-Presidentes da República de que trata o § 1º deste artigo em ações referentes a atos relacionados com o exercício do cargo será feita pela Advocacia-Geral da União.

§ 4º As normas de competência por prerrogativa de função aplicáveis aos Presidentes da República estendem-se aos ex-Presidentes da República de que trata o § 1º deste artigo. (NR)”

“Art. 89.....

.....

VIII – os ex-Presidentes da República a que se refere o art. 81, § 1º. (NR)”

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional aplica-se aos atuais ex-Presidentes da República.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos, naqueles que exerceram o mais alto cargo do País, um gigantesco repositório de experiência política e administrativa. Esses homens e, em breve, mulheres, podem dar uma inestimável colaboração no debate das grandes questões nacionais, auxiliando na tomada das decisões importantes do País.

Tem sido cogitado atribuir a esses brasileiros uma cadeira vitalícia no Senado Federal. Isso, entretanto, não nos parece correto por ferir o princípio que, exatamente, levou à instituição da Câmara Alta do Congresso Nacional: a necessidade, em nome do equilíbrio federativo, de dar igualdade a todos os Estados e ao Distrito Federal nesta Casa.

Assim, apresentamos a presente proposta de emenda à constituição, atribuindo aos ex-Presidentes da República, que exerceram o cargo em caráter definitivo e cumprido o seu mandato até o fim, bem como àqueles que tenham a ele renunciado por razões de saúde, assento no Conselho da República.

Trata-se, certamente, de opção que permite, sem qualquer ameaça à isonomia entre os entes federados, aproveitar a experiência daqueles que exerceram a Chefia do Estado.

Além disso, estamos a propor, também, que, em nome da garantia da dignidade que deve se exigir daqueles que personificaram a representação do Estado brasileiro, o retorno da pensão a ser paga aos ex-Presidentes da República, em valor equivalente ao subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, como existia anteriormente à Carta de 1988 e ainda é deferido às suas viúvas pela Lei nº 8.400, de 7 de janeiro de 1992.

Trata-se de permitir àqueles que ocuparam o mais elevado cargo do País manter a representação que a condição de ex-Presidente da República exige.

Para evitar qualquer abuso, determina-se a aplicação à matéria do teto remuneratório do serviço público.

Finalmente, na mesma direção de garantir aos ex-Presidentes da República a dignidade do cargo, prevê-se que têm eles direito a serem representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União nas ações referentes a atos relacionados com o exercício do cargo e que eles terão o mesmo privilégio de foro dos Presidentes da República.

Temos a certeza que essas alterações permitirão ao País dar o tratamento adequado que merecem os ex-Presidentes da República, sem ferir qualquer princípio constitucional.

Sala das Sessões,

- | | |
|-----------|-----------|
| 1. ----- | 12. ----- |
| 2. ----- | 13. ----- |
| 3. ----- | 14. ----- |
| 4. ----- | 15. ----- |
| 5. ----- | 16. ----- |
| 6. ----- | 17. ----- |
| 7. ----- | 18. ----- |
| 8. ----- | 19. ----- |
| 9. ----- | 20. ----- |
| 10. ----- | 21. ----- |
| 11. ----- | |

22. -----

23. -----

24. -----

25. -----

26. -----

27. -----